

OF GP Nº 850/2023

Cuiabá/MT, 12 de abril de 2023

A Sua Excelência, o Senhor

Chico 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 10/2023 com a respectiva proposta de lei que "**cria e denomina o Centro de Formação da Escola Cuiabana - CFEC e dá outras providências. (Mensagem nº 10/2023)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 10/2023

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que *CRIA E DENOMINA O CENTRO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA CUIABANA - CFEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, nos termos a seguir.

1. Marco Legal

Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE); a Resolução n.º 01/2020/CNE/CP, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada); as metas do PDI (Plano de Desenvolvimento Integrado) da Prefeitura de Cuiabá, mais especificamente aquelas relacionadas ao Objetivo 2: Garantir Educação Básica de Qualidade para Sustentabilidade e Valorização da Vida e Objetivo 13: Assegurar a excelência do Desempenho Profissional e a Valorização dos Servidores, a Secretaria Municipal de Educação tem desenvolvido suas ações com o objetivo de cumprir o compromisso com a população cuiabana na oferta de uma educação de qualidade, cumprindo as metas estabelecidas no PNE e no Plano Municipal de Educação, a saber:

META 07: Promover a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades do sistema municipal de ensino com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.

META 08: Manter e ampliar a execução das Políticas de Educação Inclusiva que respeitem a diversidade nas unidades educacionais do sistema municipal de ensino, durante a vigência deste plano.

META 13: Assegurar a melhoria da ação pedagógica nas unidades educacionais do sistema municipal de ensino que atendem crianças de 0 a 5 anos de idade até 2024.

META 17: Valorizar os profissionais da educação das Redes Pública e Privada de forma a equiparar o seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalentes durante a vigência deste plano.

META 19: Fortalecer a gestão democrática nas unidades educacionais e órgãos colegiados da rede pública de ensino.



Diante do exposto, em face às demandas formativas existentes, o Programa de Formação da Rede Municipal de Educação de Cuiabá teve de ser reformulado para potencializar as ações e estratégias realizadas com foco no desenvolvimento profissional dos servidores da Educação.

2. Marco Situacional: O Contexto Atual da Rede Municipal de Educação de Cuiabá

A Secretaria Municipal de Educação atendeu 49.820 estudantes em 2017, com crescimento significativo no ano de 2019, e 2021 atingindo 54.539 mesmo no período da Pandemia mundial da COVID19. Em 2022, atendemos 56.794 e, atualmente, temos 57.025 estudantes matriculados e ativos até a presente data[1]. Apresentamos o quadro abaixo com informações sobre o número de matrículas de 2017 à 2023, evidenciando a evolução do atendimento.

QUADRO DE NÚMERO DE MATRÍCULAS DE 2017 à 2023							
ANO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Creche (0 a 3 anos e 11 Meses)	7.730	8.558	8.967	8.763	9.500	9.556	10.011
PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)	11.418	11.706	12.119	12.149	11.679	11.562	12.303
Total Educação Infantil	19.148	20.264	21.086	20.912	21.179	21.118	22.314
ENSINO FUNDAMENTAL	29.365	29.603	29.925	30.858	32.536	34.986	34.219
EJA	1.307	1.111	1.202	1.047	824	690	492
TOTAL	49.820	50.978	52.213	52.817	54.539	56.794	57.025**

Fonte: SIGEDUCA/SIGEEC

Conseqüentemente e em cumprimento à legislação, o aumento na quantidade de estudantes implicou na realização de concurso público para suprir a demanda existente, ainda em fase de crescimento, sendo que, no concurso de 2.019/22, foram admitidos um total de 2.825 novos profissionais. Nesse mesmo período, já em 2021, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, criou a Escola do Servidor Público



Municipal Professor José Ferraz de Araújo, com o objetivo de contribuir para a profissionalização da gestão pública, através de ações de educação corporativa e, com isso, buscar a excelência na prestação dos serviços oferecidos pela gestão municipal.

Infelizmente, a Escola do Servidor Público Municipal não possui a estrutura organizacional específica requerida para o atendimento aos profissionais da Educação, conforme estabelece as legislações da referida área (LC n.º 493/21).

Portanto, diante da ampliação da demanda formativa para os "novos" profissionais, por isso foi necessária a proposta de Criação do CENTRO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA CUIABANA (CFEC), enquanto estratégia para a efetivação da profissionalização dos servidores e com o objetivo de melhorar a oferta e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem em nossas unidades educacionais.

3. O Centro de Formação da Escola Cuiabana - CFEC

O processo de Criação e Denominação do CENTRO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA CUIABANA (CFEC) foi encaminhado por meio do Processo Administrativo n.00128.179/2019-1, enviado para apreciação e analisado pelo Parecer n.º 291/GAB/PAAL/PGM/2021, o qual sugeriu a suspensão, considerando a ocorrência da Pandemia COVID-19 e o Decreto Federal n.10.593/2020, que regulamentou a Lei n.º 12.340/2012, que conceitua a **situação de emergência e estado de calamidade**.

Todavia, a partir de 2022, com a retomada da normalidade do atendimento nas instituições públicas e o controle da Pandemia de Covid-19, volta a ganhar ênfase a necessidade de garantir a qualificação em serviço para a efetiva valorização profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, aspecto este que torna imprescindível a criação do CFEC, viabilizando o cumprimento das diretrizes da Escola Cuiabana, com vistas à Garantia do Direito à Educação Pública de Qualidade.

Outro aspecto bastante relevante é o fato de que a Coordenadoria de Formação/CTE/DGE/SME, por meio do CFEC, passa a ter um local específico para o atendimento à citada demanda, tendo como público-alvo os seguintes cargos e funções: Equipes Gestoras das unidades educacionais; Profissionais que atuam na Sede/SME; Professores; Técnicos em Manutenção e Infraestrutura (TMIE), nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Vigilante e Motorista; Técnico em Nutrição Escolar (TNE); Técnico em Multimeio Didático (TMD); Técnico em Administração Escolar (TAE) e Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI).



Nesse contexto, o CFEC terá, como uma de suas responsabilidades, a realização de cursos, oficinas e outros eventos formativos. Dentre os projetos e programas de formação continuada, destacam-se: o Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, com foco na formação inicial em serviço para os profissionais em cargo técnico na rede municipal; Programa de Alfabetização Cuiabano (ProAC); Programa de Melhoria da Proficiência (PROMP), Escola de Gestores, etc.

3.1 Sobre o Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional

Em consonância com a Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, a qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Educação, em seu Art. 1º, parágrafo 4º, verifica-se que “(...) é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação proporcionar aos profissionais: formação continuada, manutenção do piso salarial profissional (...)”.

Desse modo, corroborando com a Resolução n.º 5 de 3 de agosto de 2010, a qual fixa as Diretrizes Nacionais para os planos de carreira para os profissionais da Educação Básica Pública, principalmente no inciso XIV do Art. 5.º, quando indica que cabe aos entes federativos: “assegurar, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, compreendemos que a Secretaria Municipal de Cuiabá, em cumprimento à resolução supracitada e também à Política da Escola Cuiabana, tem como respaldo prover a educação continuada dos profissionais técnicos da educação municipal, conforme as necessidades formativas da rede.

Nesse sentido, por meio do CFEC e a partir do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento, será ofertado curso de qualificação profissional em serviço para os cargos de Técnicos em Manutenção e Infraestrutura (TMIE), nas funções de ASG, Vigilante e Motorista; Técnico em Nutrição Escolar (TNE); Técnico em Multimeio Didático (TMD) e Técnico em Administração Escolar (TAE), com certificação específica, atendendo a Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010.

4. Sobre o projeto de lei para a criação do CENTRO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA CUIABANA (CFEC)

A Secretaria Municipal de Educação apresenta a presente Minuta de Projeto de Lei de



Criação e Denominação do Centro de Formação da Escola Cuiabana - CFEC que tem como objetivo oportunizar a execução da formação continuada e profissional que promova o aprimoramento da atuação dos profissionais da rede, bem como capacitação de todos os segmentos da educação, com vistas a impactar positivamente o processo educativo de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos cuiabanos. (Política Educacional da SME/2019:236).

A educação é um dos principais problemas que o Brasil enfrenta e também o mais complexo, mas tenho a plena convicção de que, ao valorizar nossos profissionais, daremos um grande passo na busca por um ensino qualificado, inclusivo e humanizado.

Certos do pleno atendimento por essa Edilidade, guardião dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente proposição aproveitando a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardião dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.

CRIA E DENOMINA O CENTRO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA CUIABANA – CFEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 1º Fica Criado e Denominado o CENTRO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA CUIABANA (CFEC), em Cuiabá/MT.

Parágrafo Único. O Centro de Formação da Escola Cuiabana (CFEC) tem por objetivo a implementação da Política de Formação Continuada dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Educação para promover o aprimoramento da atuação dos professores em sala de aula e a capacitação de todos os segmentos dos profissionais técnicos da educação, com vistas a impactar, positivamente, o processo educativo de crianças, jovens, adultos e idosos cuiabanos.

Art. 2º A equipe de profissionais a ser lotada no CFEC deverá ser composta por profissionais efetivos da Rede Municipal de Educação. O CFEC contará com uma Equipe Gestora formada por: 01 (um) Diretor(a), 01 (um) Coordenador (a), e 01 (um) Secretário(a) de Unidade Educacional.

Art. 3º Os profissionais efetivos da Secretaria Municipal de Educação, lotados no CENTRO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA CUIABANA - CFEC, ocupantes dos cargos de Diretor(a), Coordenadora(a) , e Secretário(a) de Unidade Educacional, previstos no Art. 3.º, Art. 5.º, Art. 6.º, Art. 7.º, Art. 8.º, Art. 10.º e Art. 11 da Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2.010, com jornada de trabalho de 20, 30 ou 40 horas semanais, quando nomeados e/ou designados para exercerem a função de Diretor(a), Coordenador(a) e Secretário(a) nas Unidades desconcentradas, atuarão em regime de Dedicção Exclusiva (DE), observada a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, conforme o que está estabelecido pelo Art. 34 a 40, § 1.º e § 2.º da referida lei.

Parágrafo Único. Ao profissional efetivo da educação, na função de Diretor(a), Coordenador (a), ou o (a) Secretário(a) do CFEC, aplicam-se as disposições dos artigos 34 a 40 da Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2.010, inclusive a gratificação pela dedicação exclusiva.

Art. 4º Fica criada a função de Diretor do CENTRO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA CUIABANA (CFEC) para o atendimento específico das funções de Diretor(a) do Centro de Formação da Escola Cuiabana, definidas no § 1.º do Art. 7.º desta Lei e em conformidade com a Lei de Gestão Democrática n.º 5.956/15.



Art. 5º Fica criada a função de Coordenador(a) do CENTRO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA CUIABANA (CFEC), para atendimento específico das funções de coordenação e apoio administrativo/pedagógico do Centro de Formação da Escola Cuiabana, com suas atribuições definidas no § 1.º do Art. 8.º desta Lei.

Art. 6º Fica criada a função de Secretário(a) Educacional do CENTRO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA CUIABANA (CFEC), para atendimento específico das funções de secretaria educacional do Centro de Formação da Escola Cuiabana, definidas no § 1.º do Art. 9.º desta Lei e, em conformidade com a Lei n.º 5.956/15, Lei de Gestão Democrática.

Art. 7º O Diretor(a) do CFEC será designado/nomeado pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação, para tratar das responsabilidades específicas da administração do Centro de Formação da Escola Cuiabana - CFEC, com autonomia para exercer as atividades relacionadas à gestão do referido centro e aquelas inerentes à Lei de Gestão Democrática n.º 5.956/15:

Parágrafo Único. Compete ao Diretor:

I - Despachar, diretamente, com a Diretoria de Gestão Educacional, Coordenadoria Técnica de Ensino e Coordenadoria de Formação, no que se refere às demandas de organização logística do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá e outras necessárias à realização das formações continuadas no espaço do CFEC;

II - Elaborar, de modo articulado, com a Coordenadoria de Formação/ CTE/DGE/SME, o plano de trabalho anual do CFEC;

III - Promover reuniões de integração, junto com a Coordenadoria de Formação CTE/DGE/SME, envolvendo os responsáveis pelas atividades e execução das formações a serem realizadas no espaço do CFEC;

IV - Participar das reuniões sobre as formações e eventos a serem realizados pela SME no espaço do CFEC;

V - Acompanhar e monitorar o processo de implementação das ações do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá e a execução das atividades/cursos realizados no espaço do CFEC;

VI - Avaliar as ações implementadas por meio do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá e outras realizadas no espaço do CFEC, com o objetivo de consolidar os avanços e ampliar a qualidade das formações executadas;



VII - Executar ações de natureza logística para assegurar a implementação do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá e outros projetos de formação continuada, conforme demanda encaminhada pela Coordenadoria de Formação/CTE/DGE/SME;

VIII - Assegurar a realização do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional, em articulação com as demais coordenadorias da CTE/DGE/SME e outros setores da SME;

IX - Elaborar, mensalmente, o Relatório Circunstanciado de Utilização do Espaço do CFEC e encaminhar à CF/CTE/DGE/SME;

X - Desempenhar, ainda, atividades correlatas, conforme a necessidade demandada pela Coordenadoria de Formação/CTE/DGE/SME.

Art. 8º O Coordenador (a) do CFEC será designado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação, para tratar das responsabilidades específicas de Coordenação e assessoramento educacional/pedagógico do Centro de Formação da Escola Cuiabana, com autonomia para executar as seguintes atividades:

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador (a) do CFEC:

I - Atuar ante as responsabilidades específicas de coordenação e assessoramento educacional/pedagógico do Centro de Formação da Escola Cuiabana - CFEC, principalmente no que tange à implementação do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá;

II - Informar as ações formativas do CFEC, diretamente ao Diretor(a) do CFEC, quinzenalmente;

III - Executar as atividades de agendamento do espaço do CFEC, em articulação com as demais coordenadorias da CTE/DGE/SME;

IV - Elaborar, junto com a Coordenadoria de Formação/CTE/DGE/SME, cronograma quinzenal, mensal, bimestral e anual das formações continuadas e outros eventos formativos realizados no espaço do CFEC;

V - Elaborar relatório de cada uma das formações continuadas, incluindo análise estatística dos cursos realizados no CFEC, por segmento profissional, encaminhando os documentos resultantes desse processo para a Coordenadoria de Formação/CTE/DGE/SME;

VI - Realizar acompanhamento pedagógico da implementação do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional, orientando os professores que atuam no referido programa quanto ao planejamento, prática pedagógica e avaliação dos cursistas;



VII - Providenciar, com antecedência, a instalação de equipamentos multimídias para a realização das formações;

VIII - Desempenhar, ainda, atividades correlatas, conforme a necessidade demandada pela Coordenadoria de Formação/CTE/DGE/SME.

Art. 9º O Secretário(a) de Unidade Educacional CFEC será designado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação, para tratar das responsabilidades específicas da função de secretário de unidade, com autonomia para exercer as atividades inerentes à Lei de Gestão Democrática n.º 5.956/15 e, ainda, as atribuições específicas:

Parágrafo Único. Compete ao Secretário (a) do CFEC:

I - Manter atualizado o Sistema de Informação Acadêmica, no que se refere à inserção de dados das formações, conforme demanda repassada pela Coordenadoria de Formação e orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II - Redigir a correspondência, lavrar atas e termos, em livros próprios, que lhes forem confiados pelos gestores do CFEC;

III - Manter atualizado, com informações referentes ao CFEC e suas formações, o portfólio digital;

IV - Organizar o arquivo documental das formações continuadas dos profissionais da educação, que forem de responsabilidade do CFEC, em especial o Programa de Qualificação Profissional dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino;

V - Elaborar e atualizar as planilhas de frequência, conforme o cronograma a ser executado nas formações continuadas;

VI - Tabular a carga horária, registrar em livro próprio e certificar os cursistas do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, mantendo registro e arquivo de tais documentos;

VII - Tabular a carga horária das formações que forem demandadas como responsabilidade do CFEC, encaminhando esses registros para a Coordenadoria de Formação/CTE/DGE/SME, mantendo registro e arquivo de tais documentos;

VIII - Responsabilizar-se pelo controle dos cadastros, fichas dos cursistas/profissionais da educação para os cursos de formação continuada e do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá;

IX - Controlar, através de registros, os equipamentos e bens patrimoniais existentes no CFEC;

X - Acompanhar e assessorar as reuniões da Equipe Gestora do CFEC, com a mantenedora



e suas diretorias, contribuindo com informações referentes aos dados documentais do CFEC;

XI - Emitir documentos referentes ao quadro do pessoal lotado na Unidade;

XII - Ser responsável pelo Registro de Frequência e cumprimento da carga horária dos servidores lotados no CFEC;

XIII - Informar mensalmente à diretoria de Recursos Humanos a frequência dos profissionais lotados no CFEC;

XIV - Auxiliar o Diretor do CFEC nos procedimentos relacionados à prestação de contas do CFEC;

XV - Prestar informações sobre a frequência, desempenho acadêmico e dados estatísticos das formações continuadas de responsabilidade do CFEC e do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, à Coordenadoria de Formação/CTE/DGE/SME;

XVI - Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais e equipamentos existentes no CFEC;

XVII - Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos, atualizando-os sempre que necessário, física e digitalmente no portfólio da CTE.

Art. 10. A avaliação do trabalho desenvolvido pela Equipe Gestora do CFEC, será realizada, anualmente, pela Comissão de Avaliação da Coordenadoria Técnica de Ensino, de acordo com critérios definidos em legislação específica, em consonância com as diretrizes do Programa de Avaliação Institucional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A equipe gestora da CFEC, em caso de infração funcional ou descumprimento de suas atribuições, estará sujeita às sanções e/ou penalidades estabelecidas na Lei Complementar n.º 093/2.003, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal e pela Lei n.º 5.956/2.015, que dispõe sobre a Gestão Democrática nas unidades da rede municipal de Cuiabá.

Art. 12. A Equipe Gestora deverá atender prontamente as convocações da mantenedora para reuniões administrativas, formações continuadas e eventos, observando sempre o fluxo hierárquico no qual está inserida.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO E DO PROGRAMA DE



QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 13. O Centro de Formação da Escola Cuiabana, unidade descentralizada da Secretaria Municipal de Educação, funcionará como espaço específico para o desenvolvimento das ações do Programa de Formação Continuada em Serviço da Rede, e do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional, desenvolvidos pela Diretoria de Gestão Educacional/SME, por meio da Coordenadoria Técnica de Ensino.

§ 1º Entende-se por Formação Continuada em Serviço: processo por meio do qual os profissionais da Educação participam de ações e/ou atividades com foco na ampliação de conhecimentos, saberes, estratégias e práticas que contribuam para a disseminação, fortalecimento e implementação de práticas educativas exitosas nas unidades educacionais.

§ 2º Entende-se por Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional: ações articuladas de formação, em serviço, voltadas para as especificidades inerentes dos cargos ocupados pelos profissionais efetivos, impactando positivamente no exercício das atribuições por parte dos referidos servidores, enquanto uma das estratégias para a valorização dos profissionais da educação.

§ 3º Os cursos de formação continuada serão oferecidos para todos os profissionais da educação, sejam efetivos ou contratados.

§ 4º Os cursos de qualificação e Aperfeiçoamento profissional, conforme legislação vigente e critérios normatizados pela SME, estes serão oferecidos, exclusivamente, para os servidores efetivos, ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Técnicos em Administração Escolar – TAE;
- II - Técnicos em Nutrição Escolar – TNE;
- III - Técnicos em Multimeios Didáticos – TMD;
- IV - Técnicos em Manutenção e Infraestrutura Escolar – TMIE (nas funções de Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais – ASG e Motorista).

Da interface entre o Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional e a Progressão de Nível



Art. 14. Em consonância com a Lei Complementar nº 220/10, em seu Art. 12, entende-se que a movimentação funcional do profissional da Secretaria de Educação dar-se-á em duas modalidades: por promoção de nível ou por progressão de classe.

Parágrafo Único. Os Cursos de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional, oferecidos por meio do CFEC/SME, serão utilizados para a promoção de nível para os cargos de Técnicos em Administração Escolar – TAE; Técnicos em Nutrição Escolar – TNE; Técnicos em Multimeios Didáticos – TMD e Técnicos em Manutenção e Infraestrutura Escolar – TMIE (nas funções de Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais – ASG e Motorista).

Art. 15. Os servidores técnicos que tenham interesse em constituir carreira, de acordo com o Plano de Cargos e Carreira definidos na Lei Orgânica dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Complementar n.º 220/10, deverão participar, obrigatoriamente, dos cursos de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional ofertados no CFEC. Assim, conforme Art. 13 da mencionada lei, são critérios para a participação nos Cursos de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional:

§ 1º Ter concluído o estágio probatório, com a respectiva publicação do ato de homologação.

§ 2º Preencher os requisitos solicitados em edital específico para a inscrição do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 16. Os coeficientes relacionados aos subsídios dos cargos de que tratam o Art. 13, § 4.º, de um nível para o subsequente, ficam estabelecidos conforme tabelas anexas à Lei Complementar n.º 220/10.

Art. 17. Em consonância com a Lei Complementar n.º 220/10, em seu Art. 13, a promoção do profissional da Educação, de um nível para outro, dar-se-á desde que comprovada a nova habilitação ou titulação, observando-se o interstício de três anos.

Da organização dos Cursos de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional

Art. 18. A elaboração, organização, planejamento e execução dos Cursos de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional estão ancoradas nas diretrizes do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público, o



Pro-funcionário.

Art. 19. Os cursos oferecidos por meio do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional deverão estar em consonância com as diretrizes da Política Educacional da Rede Municipal, a Escola Cuiabana: Cultura, Tempos de vida, Direitos de Aprendizagem e Inclusão, e o Programa de Formação Continuada da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

Parágrafo Único. Os projetos de qualificação e aperfeiçoamento profissional devem ter como fulcro, a valorização dos servidores técnicos referenciados no Art. 13, em consonância com o estabelecido no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Educação e nos termos estabelecidos pela Lei Complementar n.º 220/10, que trata da Lei Orgânica dos Profissionais da Educação.

Art. 20. A Coordenação do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal é de responsabilidade da Equipe Gestora do CFEC/CTE/DGE/SME.

Art. 21. Os cursos oferecidos por meio do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal serão ministrados por professores formadores efetivos, indicados e/ou selecionados pela Coordenadoria Técnica de Ensino/CF/DGE/SME.

Art. 22. A oferta dos cursos da qualificação e Aperfeiçoamento profissional aos servidores técnicos efetivos da rede municipal, será demandada pela Diretoria de Gestão Educacional/DGE, Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas/CTGP e Coordenadoria Técnica de Ensino/CTE.

Art. 23. As Ementas dos Cursos de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional ofertados no CFEC/CTE/DGE/SME deverão contemplar as atribuições inerentes às funções dos técnicos em formação, definidas na Lei Complementar n. 220/2.010, na Lei Complementar n.º 093/2.003, Lei Orgânica dos Profissionais da Educação e no Estatuto do Servidor Público, respectivamente.

Parágrafo Único. As ementas, de que tratam o caput deste artigo, estão alinhadas, ainda, com o estabelecido no Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público, o Pro-funcionário.

Art. 24. Os Cursos de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional ofertados pelo



CFEC/CTE/DGE/SME serão estruturados com um Currículo que contemple a Base Comum (conteúdos comuns a todos os cargos e que desenvolvam estudos e atividades de formação pedagógica e administrativa), e Base Diversificada, de acordo com as especificidades de cada cargo, com uso de TDICs (Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação), em interface com as atribuições respectivas, de modo que todos os segmentos sejam contemplados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A carga horária dos cursos do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento profissional serão definidos nos projetos da formação específica por segmento profissional.

Art. 26. A avaliação dos cursos ofertados no Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional, para fins de certificação, será definida nos projetos da formação específica por segmento profissional.

Art. 27. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Coordenadoria de formação/CTE/DGE/SME.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[1] Dados aqui inseridos se referem ao total de matrículas até 10/02/2023. Vale ressaltar que a rede ainda está em processo de efetivação de matrículas.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 12 de abril de 2023

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300340037003600350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

